

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 21 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

“Que estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Conservação e Defesa e do Meio Ambiente - **CODEMA.**”

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa e do Meio Ambiente - **CODEMA.**, e tendo em vista o disposto no Art. 5º inciso XIX da Lei 3.596 de 26 de julho de 2002, e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Conservação e Defesa e do Meio Ambiente - **CODEMA.**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa e do Meio Ambiente - **CODEMA.**, órgão criado pela Lei n.º 3.596/2002 de 26 de julho de 2002, será regido pelo Regimento Interno e demais normas aplicadas.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla **CODEMA**, a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Conservação e Defesa e do Meio Ambiente - **CODEMA.**

Art. 3º - O Conselho é órgão de caráter colegiado, deliberativo, normativo, fiscal, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal, para fins de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

Capítulo II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - O **CODEMA** tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares, padrões e outras medidas de caráter operacional, para

proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe as atribuições previstas no Art. 5º, da Lei n.º 3.596 de 26 de julho de 2.002.

Parágrafo Único – As decisões e deliberações do **CODEMA** serão colocadas à disposição dos interessados, no SITE da Prefeitura e sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo III

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O **CODEMA** tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário.
- II – Diretoria.
- III- Comissões.

Seção I

DA DIRETORIA

Art. 6º - A diretoria do **CODEMA** é exercida pelo Presidente, Diretor de Áreas Verdes, Diretor de Controle de Poluição, Diretor de Educação Ambiental, Secretário, eleitos pela maioria simples, através de votação, na primeira reunião após o ato de nomeação pelo Prefeito.

§ 1º - A eleição e posse ocorrerão na primeira reunião após o ato de nomeação pelo prefeito.

§ 2º - No caso de empate será empossado no cargo o candidato mais idoso.

Art. 7º - Compete à Diretoria:

- I – solicitar ao Executivo os recursos necessários ao funcionamento do **CODEMA**.
- II – preparar, mensalmente, a pauta das reuniões.
- III – dirigir e representar o **CODEMA**.
- IV – realizar outras tarefas de interesse do **CODEMA**.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I - coordenar as atividades da Diretoria e do Conselho.
- II - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho.
- III - convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho.
- IV - dar posse a comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho.
- V - representar a Diretoria em atos que atendam aos objetivos e funções do CODEMA.
- VI - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Secretário.
- VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do CODEMA, “ad referendum” da Plenária;
- VIII - exercer apenas o voto de Minerva.

§ 1º - O Presidente poderá ser destituído de seu cargo quando não cumprir as atribuições estabelecidas nesse artigo.

§ 2º - A destituição do Presidente será pela votação da maioria simples através de voto secreto.

Art. 9º - Compete ao Diretor de Áreas Verdes:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou afastamentos.
- II - coordenar as ações que visem a proteção e preservação das Áreas Verdes.
- III - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho.
- IV - constituir grupo de trabalho na sua Diretoria.
- V - oferecer subsídios à Diretoria.

§ 1º - O Diretor de Áreas Verdes poderá ser destituído de seu cargo quando não cumprir as atribuições estabelecidas nesse artigo.

§ 2º - A destituição do Diretor de Áreas Verdes será pela votação da maioria simples através de voto secreto.

Art. 10º - Compete ao Diretor de Controle de Poluição:

- I - substituir o Diretor de Áreas Verdes em suas faltas ou afastamentos.
- II - solicitar, do Poder Executivo, projetos que envolvam o controle da poluição em todos os níveis, que serão coordenados pelo CODEMA.
- III - coordenar as ações que visem o controle da poluição.
- IV - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho.
- V - constituir grupo de trabalho na sua Diretoria.
- VI - oferecer subsídios à Diretoria.

§ 1º - O Diretor de Controle de Poluição poderá ser destituído de seu cargo quando não cumprir as atribuições estabelecidas nesse artigo.

§ 2º - A destituição do Diretor de Controle de Poluição será pela votação da maioria simples através de voto secreto.

Art. 11º - Compete ao Diretor de Educação Ambiental:

- I - substituir o Diretor de Controle de Poluição em suas faltas ou afastamentos.
- II - solicitar da Secretaria da Educação projetos de Educação Ambiental, que serão coordenados pelo CODEMA.
- III - coordenar as ações que visem promover a Educação Ambiental.
- IV - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho.
- V - constituir grupo de trabalho na sua Diretoria.
- VI - oferecer subsídios à Diretoria.

§ 1º - O Diretor de Educação Ambiental poderá ser destituído de seu cargo quando não cumprir as atribuições estabelecidas nesse artigo.

§ 2º - A destituição do Diretor de Educação Ambiental será pela votação da maioria simples através de voto secreto.

Art. 12º - Compete ao Secretário:

- I - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Presidente.
- II - registrar as reuniões em ata.
- III - elaborar demais relatórios e correspondências.
- IV - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho.
- V - constituir grupo de trabalho na sua área de atuação.
- VII - oferecer subsídios à Diretoria.

§ 1º - O Secretário poderá ser destituído de seu cargo quando não cumprir as atribuições estabelecidas nesse artigo.

§ 2º - A destituição do Secretário será pela votação da maioria simples através de voto secreto.

Seção II

DO PLENÁRIO

Art. 13º - O Plenário é a instância superior de deliberação do **CODEMA**, sendo constituído por todos os seus membros,

I - Dez representantes do Poder Público:
um representante da área de Urbanismo e Meio Ambiente;

um representante da área da Educação;
um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
um representante da Polícia Ambiental;
um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA
um representante do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio – Daepa;
um representante da Superintendência Regional de Ensino;
um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA-Subseção local;
um representante do Poder Legislativo Municipal

II - Dez representantes da Sociedade Civil:

um representante dos Conselhos Comunitários;
um representante da Associação Comercial e Industrial de Patrocínio – ACIP;
um representante do Centro Universitário do Cerrado - UNICERP;
um representante de Clubes de Serviços;
um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio;
um representante da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio – Coopa;
um representante do Sindicato Rural de Patrocínio;
um representante da Associação dos cafeicultores de Patrocínio - Acarpa
dois representantes de ONGS de Defesa do Meio Ambiente com sede no município de Patrocínio.

--

Art. 14º - Compete ao Plenário:

- I – propor as diretrizes da política ambiental do Município.
- II – atuar no sentido de assegurar o cumprimento das normas de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente expressas na legislação municipal, estadual e federal que regem a matéria.
- III – sensibilizar e mobilizar a opinião pública de forma a incentivar a participação popular na gestão dos recursos ambientais.
- IV – Julgar e reconsiderar em ultima instancia penalidades por infrações às normas de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.
- V- analisar e emitir licença, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, aos pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro do Município;
- VI – autorizar a implantação e a operação de atividade potencial ou efetivamente poluidora, cumprida a legislação ambiental incidente.
- VII – responder a consultas sobre matérias de sua competência.
- VIII – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o Meio Ambiente.
- IX – opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais do órgão executor da política ambiental.
- X – conceder licenças ambientais.

-
- XI** – emitir deliberações normativas, relacionadas à sua competência.
XII – propor a criação ou a extinção de Comissões Especializadas.
XIII – aprovar o plano de trabalho das Comissões Especializadas.
XIV – aprovar o regimento interno do CODEMA.
XV – exercer outras atividades correlatas à sua competência.
XVI- opinar, no Município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões e declarações de onde se encontra o empreendimento para licenciamento Ambiental junto ao COPAM;
- XVII** - Colaborar com os demais órgãos públicos e privados no sentido de formar consciência da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
XVII - Estimular a criação de Áreas verdes no Município;
XIX - Incentivar a preservação dos recursos bioterapêuticos;
XX - Incentivar o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;
XXI- Incentivar a proteção de grotas, ilhas e encostas;
XXII - Incentivar a proteção dos recursos hídricos, em especial, as nascentes dos rios;
XXII- Dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;
XXIV- Proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e/ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos, para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;
XXV - Propor a celebração de convênios, consórcios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
XXVI- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XXVII-realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida.
XXVII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

Seção III

DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS

Art. 16º - Poderão ser criadas, por deliberação normativa, Comissões Especializadas ou grupos de trabalho – GT para assuntos de interesse do **CODEMA**, a serem compostas por integrantes do Conselho, sendo paritário e que manifestarem interesse ou tenham afinidade com as atividades a serem desenvolvidas pelas Comissões.

Art. 17º - As Comissões Especializadas ou grupos de trabalho – GT têm por objetivo, viabilizar o trabalho do **CODEMA**, conforme as atribuições previstas na Lei n.º 3.596/2002 de 26 de julho de 2002.

§ 1º - As Comissões Especializadas ou grupos de trabalho – GT serão encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental, no âmbito de suas especialidades.

§ 2º - As Comissões Especializadas ou grupos de trabalho – GT deverão apresentar plano de trabalho, na primeira reunião ordinária, após o ato de criação.

§ 3º - O plano de trabalho das Comissões Especializadas ou grupos de trabalho – GT, deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 18º - As Comissões Especializadas ou grupos de trabalho – GT poderão propor, no âmbito de suas especialidades, deliberações normativas a ser aprovada pelo Plenário.

Art. 19º - As Comissões Especializadas ou grupos de trabalho – GT terão em comum, os seguintes propósitos:

I – discutir e apresentar propostas sobre políticas de conservação e preservação para o Meio Ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável.

II – discutir e apresentar proposta sobre normas e padrões de proteção e conservação do Meio Ambiente, no âmbito de sua especialidade observada a legislação vigente.

III – decidir consulta formulada sobre matéria de sua especialidade.

Art. 20º - As Comissões Especializadas ou grupos de trabalho – GT, terão o máximo de 180 dias, para decidir consulta formulada sobre matéria de sua especialidade.

Capítulo IV

DOS MEMBROS DO CODEMA

Art. 21º - Compete aos membros do **CODEMA**:

- I – comparecer às reuniões.
- II – debater a matéria em discussão.
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário.
- IV – formular questão de ordem.
- V – pedir vista de processo.
- VI – relatar processo.
- VII – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados.
- VIII – votar.
- IX – participar das Comissões Especializadas.
- X – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 22- O membro do CODEMA, no exercício de suas funções, é impedido de atuar em processo administrativo que:

- I** - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II** - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;
- III**- tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
- IV** - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
- V** - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 23 - O membro do CODEMA que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva da estrutura colegiada, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art 24- Pode ser argüida a suspeição de membro do CODEMA que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 25 - O exercício das funções de membro do CODEMA é vedado a pessoas que prestam serviços de qualquer natureza ou participam, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

§1º - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* ao funcionário de empresa que não tenha como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, aplicando-se-lhes os impedimentos a que se refere ao Art. 22.

§2º - A vedação deverá ser declarada pelo membro que se enquadre nesta condição e poderá ser suscitada por qualquer interessado, cabendo ao argüido pronunciar-se sobre a alegação.

§3º - Caso a vedação não seja reconhecida pelo argüido, será instaurado processo administrativo.

Art. 26º- A ausência não comunicada de membro do Conselho a três reuniões consecutivas ou cinco alternativas, do Plenário e das Comissões Especializadas, no decorrer de um ano, implicará o seu desligamento automático.

Art. 27º - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do **CODEMA**, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento para indicação de novo representante, no prazo de trinta dias.

Art. 28º - O mandato dos membros do **CODEMA** a que se refere ao Art. 3º da Lei n.º 3.596 de 26 de julho de 2.003, é de 04 anos, permitida a sua recondução por uma vez.

Capítulo V

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 29º - O Plenário do **CODEMA** reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, convocação deverá efetuar-se com antecedência de pelo menos sete dias, em dia a ser estabelecidos pelos membros, e terá duração máxima de duas horas.

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Comissão Especializada, pelo Poder Executivo Municipal. A convocação deverá efetuar-se com antecedência de pelo menos três dias.

Art. 30º - O Plenário do **CODEMA** compõe-se, de acordo com o Art. 13º deste regimento.

§ 1º - O quorum mínimo para as reuniões ordinárias deverá ser o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do **CODEMA**.

§ 2º - Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por trinta minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá dar por encerrada a reunião.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 31º - Para as reuniões extraordinárias o quorum mínimo, deverá ser o mesmo das reuniões ordinárias.

Art. 32º - As proposições apresentadas pelos membros serão sempre submetidas à discussão e votação pelo Plenário, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria entre os membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 33º - As reuniões terão sua pauta preparada conforme demanda da Diretoria e constará necessariamente.

- I – abertura da sessão e execução do Hino Nacional.
- II – leitura do expediente, e das comunicações da ordem do dia.
- III – emissão de deliberação.
- IV – assuntos gerais.
- V – encerramento.

Art. 34º - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – O presidente irá ler todos os pontos de pauta previstos para deliberação e em cada ponto deverá indagar a plenária se tem destaque.

II – O Presidente poderá colocar em votação em bloco matérias que não tiveram destaque de conselheiro.

III - A matéria que for destacada será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos.

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

§ 1º - São consideradas questão de ordem às dúvidas sobre interpretação deste regimento, na sua prática.

§ 2º - A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de cinco minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 3º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra.

§ 4º - Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 5º - A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida tempestivamente, e em definitivo, pelo Presidente.

Art. 35º - Assuntos urgentes poderão ser examinados pelo Plenário, mediante sua distribuição, pelo Presidente, a um relator.

Parágrafo Único – O relator apresentará o seu parecer por escrito, na próxima reunião.

Art. 36º - É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista, por prazo fixado pelo Presidente de matéria ainda não julgada, pedido de diligências, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria constante da pauta.

§ 1º - Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 37º - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, e assinadas pelo Presidente e o secretário depois de aprovada e por fim publicada na pasta do CODEMA no SITE da Prefeitura.

Capítulo VI

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS

Art. 38º - As Comissões Especializadas do **CODEMA** reunir-se-ão:

I – ordinariamente, de acordo com o calendário e periodicidade por elas estabelecida, no qual será determinado o local, data e horário.

II – extraordinariamente, por iniciativa da maioria de seus membros, sempre que houver assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.

Art. 39º - Poderá haver reunião conjunta de duas ou mais Comissões Especializadas do **CODEMA**, para fins de discussão única sobre matéria de interesse comum, e que por sua natureza, transcenda à especialidade privativa de cada Comissão.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião conjunta.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - O **CODEMA** poderá propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que se destacarem, através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, conservação, melhoria e defesa do Meio Ambiente.

Art. 41º - Os casos omissos, desse regimento, serão apreciados pelo Plenário.

Art. 42º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Av. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1228
CIDADE JARDIM – PATROCÍNIO – MG
FONE (34) 3831-3963
email: codemapatrocinio@gmail.com

Patrocínio-MG, 11 de julho de 2.019.

Antonio Geraldo de Oliveira
Presidente